Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho n.º 11/PRES/ESHTE/2026

Sumário: Época especial de exames para conclusão de Cursos de Formação Avançada (Pós-graduada)

Preâmbulo

Considerando que:

a) O Regulamento Académico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (RAESHTE), aprovado pelo Despacho n.º 173/PRES/ESHTE/2018, de 6 de setembro, aplica-se a todos os cursos ministrados pela ESHTE, incluindo formações avançadas não conferentes de grau (pós-graduações), em matéria de avaliação, regimes especiais e épocas de exames;

b) O RAESHTE prevê a possibilidade de épocas especiais de avaliação, nomeadamente para conclusão de curso, para estudantes que reúnam condições de finalistas;

c) O Código do Trabalho reconhece o direito de estudantes com estatuto de trabalhador-estudante a regimes especiais de avaliação, incluindo época própria de exames;

d) É viável e operacionalmente desejável calendarizar a época especial de conclusão de pós-graduações em simultâneo com a época especial de trabalhador-estudante, desde que se mantenham claros e diferenciados os critérios de elegibilidade para cada uma;

e) A ausência de normas específicas para as formações avançadas sobre épocas de conclusão de curso cria incerteza sobre calendários e prazos de inscrição junto dos estudantes e Coordenadores de curso;

f) Importa clarificar e regulamentar a possibilidade de acesso a uma época especial de conclusão de pós-graduações, com critérios objetivos e alinhados com as boas práticas nacionais;

Determina-se:

Artigo 1.º

Regime Aplicável

1. As pós-graduações ministradas pela ESHTE regem-se pelo Regulamento Académico da ESHTE (RAESHTE) em todas as matérias relativas a:
 a) Avaliação da aprendizagem;
 b) Épocas de exames (ordinária, recurso, especiais);
 c) Regimes especiais de avaliação (trabalhador-estudante, maternidade/paternidade, etc.);
 d) Estatuto de estudante finalista;
 e) Prazos, inscrições e procedimentos académicos;
 f) Demais questões de natureza académica e administrativa.
2. Quando aplicável, às pós-graduações ministradas em colaboração com outras instituições de ensino superior aplicam-se também os regulamentos específicos dessas entidades parceiras, por remissão expressa no diploma de criação ou na ficha de curso.

Artigo 2.º

Época Especial de Conclusão de Pós-Graduações

1. Para o ano letivo 2025/2026 e subsequentes, autoriza-se a organização de uma época especial de conclusão de pós-graduações nas seguintes condições:

a) Calendário: As provas decorrerão nas datas aprovadas nos respetivos calendários académicos, podendo coincidir temporalmente com a época especial de trabalhador-estudante, desde que claramente diferenciadas em termos de acesso e inscrição;

b) Designação: Esta época será designada como "Época Especial de Conclusão de Pós-Graduações" e será distinta da época especial de trabalhador-estudante, cada uma com regras próprias de elegibilidade.

2. As regras de inscrição e acesso a cada época são independentes e complementares, não podendo um estudante cumulativamente inscrever-se em ambas pelo mesmo fundamento, embora possa, excecionalmente, ter acesso a ambas se cumprir critérios distintos (ex.: finalista de pós-graduação e trabalhador-estudante em diferentes UC).

Artigo 3.º

Elegibilidade para Época Especial de Conclusão

1. Considera-se elegível para inscrição na época especial de conclusão de pós-graduações o estudante que cumpra cumulativamente as seguintes condições:

 a) Estar regularmente inscrito na pós-graduação no ano letivo em causa;
 b) Estar regularmente matriculado e com propinas pagas, ou ter plano de pagamento regularizado com a ESHTE;
 c) Ter em falta, no final da época de recurso, aprovação em até 20 ECTS (ou equivalente a 4 unidades curriculares de 5 ECTS cada);
 d) Reunir, com aprovação nessas UC/ECTS em falta, todas as condições para concluir e obter o grau/certificado de conclusão da pós-graduação;
 e) Não ter já ultrapassado o número máximo de inscrições na UC/ECTS em questão, conforme regulamentação académica aplicável.

2. Explicitamente, não são elegíveis:

 a) Estudantes que tenham mais de 20 ECTS em falta;

b) Estudantes sem regularização de propinas ou em situação administrativa irregular;

c) Estudantes que pretendam exclusivamente a época por estatuto de trabalhador-estudante (que mantêm acesso a essa época conforme RAESHTE, independentemente desta).

Artigo 4.º

Procedimentos de Inscrição e Divulgação

1. A Divisão de Serviços Académicos é responsável por:

 a) Divulgar o calendário anual de inscrições para a época especial de conclusão (com prazo mínimo de 10 dias úteis antes da época);

 b) Divulgar junto dos estudantes elegíveis a possibilidade de inscrição, critérios de elegibilidade e calendário;

 c) Avaliar e confirmar elegibilidade de cada candidato antes da época;

 d) Gerir listas de presença, e arquivos, conforme procedimentos académicos gerais;

 e) Reportar resultados no sistema de informação académica da ESHTE.

2. A divulgação será feita por:

 a) Publicação no site da ESHTE (secção de Regulamentos e Alunos);

 b) Correio eletrónico direto aos estudantes de pós-graduações;

 c) Informação aos Coordenadores de Curso.

Artigo 5.º

Compatibilidade com Época Especial de Trabalhador-Estudante

1. A época especial de conclusão de pós-graduações não substitui, extingue ou condiciona o direito de estudantes com estatuto de trabalhador-estudante à sua época especial.

2. Um estudante com estatuto de trabalhador-estudante que não seja elegível para a época de conclusão (por estar em falta mais de 20 ECTS, ou por outra razão) mantém direito integral à sua época especial de trabalhador-estudante.

3. Docentes e estruturas académicas deverão publicitar, no início de cada ano letivo, tanto a época de trabalhador-estudante como a época de conclusão de pós-graduações, com regras e prazos distintos.

Artigo 6.º

Admissão de Provas e Calendário Exames

1. As provas da época especial de conclusão decorrerão em data(s) compatível(is) com a disponibilidade de docentes.

2. Serão admitidas, nesta época:

 a) Exames escritos (testes, frequências);

 b) Provas orais (apresentações, defesas);

 c) Trabalhos práticos ou projetos, conforme natureza da UC;

 d) Combinações de elementos de avaliação previstos no plano curricular.

3. Aplicam-se as regras de regulamentação de avaliação da ESHTE, nomeadamente quanto a:

 a) Confidencialidade e segurança das provas;

 b) Comportamento de estudantes durante exames;

 c) Fraude académica (plágio, fraude, cópias não autorizadas);

 d) Recurso e reclamações.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor e Aplicação

1. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no site da ESHTE.

2. O presente despacho aplica-se ao ano letivo 2025/2026 e subsequentes.

Artigo 8.º

Revogação e Norma Revogatória

1. Revogam-se todas as disposições anteriores que contrariem o presente despacho.

2. Mantêm-se em vigor as demais normas do RAESHTE, aplicáveis subsidiariamente.

Artigo 9.º

Disposição Final

O presente despacho será publicado no site da ESHTE, secção de Regulamentos, e será comunicado aos órgãos de gestão, Coordenadores de curso, Coordenadores de pós-graduações e estudantes.

Publique-se.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026.

O Presidente da ESHTE,

CARLOS FERNANDO SANTIAGO NETO BRANDAO

Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDO SANTIAGO NETO BRANDAO
Dados: 2026.01.28 17:00:55 Z

(Prof. Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão)